



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 2475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto n.º 156, de 14 de junho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



## Decretos



### DECRETO n.º 156, de 14 de junho de 2021

**Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Ibicoara, com avanço no número de pessoas contaminadas, os casos de internamento hospitalar, exigindo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - taxa de ocupação de leitos e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** por fim, todos os elementos enumerados dos Decretos Municipais anteriores que continuam vigentes e estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em vias públicas e em ambientes de trabalho, tanto na modalidade pública quanto privada.

**Art. 2º** - Determina-se que os estabelecimentos públicos e privados, industriais, comerciais (a exemplo: **supermercados, mercados, padarias e afins**) e bancários dentro do município de Ibicoara-BA, ficam obrigados a seguir as seguintes orientações:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



- I. Fornecer máscaras de proteção respiratória, gratuitamente, para todos os seus funcionários, servidores e colaboradores;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos de fácil acesso, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel a 70% (setenta por cento), para funcionários, servidores, colaboradores e clientes;
- III. Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- IV. Intensificar as ações de limpeza de todo ambiente, especialmente carrinhos e cestas dos supermercados, promovendo a higienização após o uso;
- V. Adotar mecanismos de organização para garantir o **espaçamento mínimo de 1,5 m** entre uma pessoa e outra. **Deverá ser destacado um funcionário para realizar as devidas orientações e fiscalização das filas, bem como controlar a entrada de clientes em seus espaços internos, para evitar aglomeração;**
- VI. Na hipótese de formação de filas na área externa do estabelecimento deverá ser feita marcação externa para que a distância mínima seja respeitada, podendo as marcações adentrar excepcionalmente nas ruas e vias públicas para que não haja conflito de filas entre os estabelecimentos, devendo nesse caso haver comunicação **imediate** à vigilância sanitária para auxiliar nos isolamentos necessários;
- VII. Afastar **imediatamente** os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios ou gripais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, devendo o convalescido permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 10 (dez) dias, desde que haja atestado médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional e informar imediatamente a situação à Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. **Impedir** a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção respiratória.
- IX. Divulgar informações acerca do COVID-19 e as medidas de prevenção;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Parágrafo Único** – Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento deste decreto **sob pena de multa**.

**Art. 3º** - Aos bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias e congêneres, ficam determinados as seguintes orientações:

- I. Orientar e solicitar que **todos os funcionários e clientes** façam uso de máscara de proteção facial;
- II. O cliente deverá entrar no estabelecimento utilizando máscara, podendo retirá-la somente quando estiver sentado em sua mesa. Sempre que sair da mesa (para ir ao sanitário ou fazer qualquer pedido) deverá recolocá-la.
- III. Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- IV. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel a 70% (setenta por cento), para funcionários, servidores, colaboradores e clientes;
- V. Os estabelecimentos devem limitar o atendimento do seu público, de maneira a evitar aglomerações no local, mantendo a distância mínima de um metro e meio, tanto entre os clientes, quanto entre os funcionários;
- VI. Para facilitar o distanciamento em filas para atendimento, recomenda-se que os estabelecimentos façam demarcações no piso para garantir a separação entre as pessoas que aguardam atendimento;
- VII. Organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 1 (um) metro entre as pessoas. Como alternativa podem ser retiradas algumas mesas, fazer interdição de mesas de forma intercalada, a fim de manter o distanciamento recomendado;
- VIII. Os serviços de alimentação que permanecerem com o serviço de Buffet deverão implementar melhorias que minimizem a disseminação do vírus, tais como: cobrir o expositor de alimentos com protetores salivares elaborados, com material de fácil limpeza, como vidro ou acrílico, com fechamento frontal e lateral, dispor de

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



um colaborador para servir a refeição aos clientes, visando diminuir a manipulação de utensílios, como pegadores, por diversas pessoas;

- IX. Fazer uso de cardápios que possam ser higienizados (cardápios plastificados);
- X. Disponibilizar aos clientes, talheres e guardanapos devidamente protegido-embalados ou talheres descartáveis;
- XI. Dar preferência ao uso de temperos, molhos, condimentos e especiarias em embalagens individualizadas (sachês) ou em porções individualizadas, diretamente da cozinha a cada cliente;
- XII. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**Art. 4º** - Todos os templos religiosos poderão realizar seus cultos de qualquer crença, sendo recomendado que sigam os seguintes critérios:

- I. Adotar mecanismos de organização para garantir o **espaçamento mínimo de 1,5 m** entre uma pessoa e outra, deverá ser destacado um funcionário para realizar as devidas orientações, bem como controlar a entrada de pessoas em seus espaços internos, para evitar aglomeração;
- II. Limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.
- III. Por medida de prevenção de transmissão e contágio do COVID-19, será obrigatória a distribuição de Álcool em gel 70% para todos os participantes dos cultos e ou a instalação de um lavatório nas entradas das igrejas disponibilizando água, sabão e papel toalha descartável aos fiéis.
- IV. Deverá ser feita a higienização das cadeiras e objetos dos templos.
- V. **O uso de máscaras de proteção durante todo o culto;**
- VI. Mantenham as cadeiras afastadas um metro de distância da outra e orientem os fiéis para que não haja abraços e apertos de mão entre si.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



- VII.** Os templos Religiosos deverão recomendar a **não participação** nos cultos, das pessoas do grupo de risco (compreende-se: gestantes, idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, cardíacas, respiratórias, imunológicas e diabetes) e pessoas que apresentarem sintomas de gripe/resfriado;
- VIII.** Deve-se respeitar o toque de recolher, conforme Decreto Estadual nº 20.516 de 07 de junho de 2021 e, em casos de lockdown, fica permitida a transmissão virtual.

**Parágrafo Único.** Todos os templos religiosos estarão sujeitos a fiscalização e punição;

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das academias de musculação e ginástica desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos:

- I.** Evitar as atividades de contato pessoal, proibindo a participação de pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- II.** Adotar mecanismos de organização para garantir o espaçamento mínimo entre os presentes. Devendo destacar um funcionário para realizar as devidas orientações, bem como controlar a entrada de pessoas em seus espaços internos, para evitar aglomeração;
- III.** Nenhum funcionário ou cliente poderá adentrar ao ambiente da academia caso esteja apresentando algum sintoma gripal, como tosse, coriza e febre.
- IV.** Disponibilizar álcool em gel à 70% e/ou locais para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido;
- V.** **O uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários e clientes durante todo o período que estiver dentro da academia;**
- VI.** Deverá adotar critérios rigorosos de higienização de todo ambiente, realizando a higienização de cada aparelho e equipamento após cada uso com álcool à 70% ou hipoclorito de sódio, não sendo permitido o revezamento de aparelho entre os clientes;
- VII.** Deverá respeitar o toque de recolher.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Art. 6º** - Considerando o funcionamento do Parque Natural Municipal do Espalhado, as atividades de turismo e atrativos naturais poderão ser realizadas seguindo todas as medidas de prevenção. Portanto, fica permitido:

- I. Através do agendamento prévio o número de 150 visitantes ao longo do tempo e do espaço, tendo organização do fluxo dos grupos de visitantes;
- II. Cada guia poderá conduzir até seis pessoas;
- III. Durante a trilha, manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, desde a montagem do grupo até a dispersão;
- IV. **Uso obrigatório de máscara de proteção facial** por todos os funcionários, guias e turistas, durante todo o período que estiver no Parque;
- V. Todos deverão ter a temperatura verificada por termômetro digital laser infravermelhos na entrada do Parque;
- VI. Obrigatório a distribuição de Álcool em gel 70% para todos os funcionários e turistas e ou a instalação de um lavatório na entrada do Parque Municipal disponibilizando água, sabão e papel toalha descartável;
- VII. Fica proibida a entrada de pessoas com algum sintoma gripal;
- VIII. Os guias e funcionários com sintomas gripais (febre, tosse, inflamação de garganta, coriza, falta de ar), devem afastar-se temporariamente, em suas residências, até definição diagnóstica. Caso seja afastado o diagnóstico de Covid-19, a recomendação é de retorno ao trabalho assim que definido pelo profissional médico;
- IX. Os guias e funcionários com diagnóstico de Covid 19 devem fazer isolamento domiciliar por no mínimo 10 dias após o início dos sintomas, com tratamento sob orientação médica.
- X. Empresas de ônibus e vans de turismo/excursão deverão seguir as orientações e exigências estabelecidas pelo Ministério de Saúde, com lotação máxima de 50% da ocupação.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Art. 7º** - Para os hotéis, pousadas e correlatos, fica determinado às seguintes medidas:

- I. Os estabelecimentos deverão limitar sua capacidade de atendimento em 50% da capacidade de acomodação. Os hóspedes que não são da mesma família, não poderão compartilhar o mesmo quarto.
- II. **O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todos os funcionários e clientes;**
- III. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- IV. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes (recepção, balcões, corredores de acessos, junto aos pontos de entrada e saída);
- V. Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros, entre funcionários e entre clientes;
- VI. Informar aos hóspedes sobre evitar a realização de reuniões e eventos coletivos em suas dependências, para evitar aglomerações;
- VII. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- VIII. Em ambientes climatizados, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores e ventiladores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- IX. Desativar o uso de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;
- X. Providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19, em áreas comuns do estabelecimento.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199





**Art. 8º** - A feira livre funcionará no seu dia normal (Ibicoara na Segunda – Cascavel no Domingo) e em horários reduzidos, das 5h às 13h. Conforme os critérios adotados:

- I. O feirante deverá obedecer à demarcação de local para o funcionamento da feira, com o intuito para que não haja aglomeração, ficando responsável pela fiscalização e orientação de distanciamento social nas proximidades das suas barracas;
- II. Os feirantes e a população em geral devem utilizar, em todo o momento, máscaras;
- III. Todas as barracas devem disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos clientes.
- IV. Recomenda-se a população que permaneçam nas feiras livres municipais durante o tempo necessário para suas compras e retornem às suas casas;
- V. Será permitido somente a colocação de barracas que seus vendedores e proprietários sejam moradores residentes no Município de Ibicoara;

**Art. 9º** – Fica proibido à realização de velórios nos casos em que o falecimento tenha decorrido do Covid-19 ou suspeita dessa infecção. Abre exceção, somente a velórios de óbitos por outras causas que não seja do Coronavírus (Sars-cov-2), devendo seguir as seguintes recomendações:

- I. O velório deve ter até 03 horas de duração;
- II. É obrigatório o controle de acesso, evitando aglomeração;
- III. Evitar contato físico entre as pessoas, como abraço, beijo e/ou aperto de mão;
- IV. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- V. Uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;
- VI. Obrigatória a disponibilização de álcool a 70% e/ou local com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



- VII. Evitar a presença de população de risco (idosos, pessoas com comorbidades, gestantes, entre outros);
- VIII. Se houver algum ente próximo que faz parte do grupo de risco e que queira comparecer no local, é recomendado que neste momento as demais pessoas aguardem do lado de fora do ambiente;
- IX. Não oferecer alimentos e/ou bebidas como sucos, café e chás;
- X. Proibida a presença de pessoas com síndrome gripal;
- XI. Recomenda-se que o cortejo ocorra em veículos, da casa até a igreja e/ou até o local do sepultamento;
- XII. No momento do funeral, é recomendado participarem apenas os entes mais próximos, evitando a presença de grupo de risco;
- XIII. Não é recomendada a abertura do caixão no local onde ocorrerá o sepultamento;
- XIV. Após a finalização, todo o ambiente onde o velório ocorreu, superfícies e os equipamentos (por exemplo: mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, interruptores, etc.) deverão ser higienizados com produtos sanitizante (água sanitária, álcool 70%).

**Art. 10º** - Fica suspensa a realização de eventos festivos (shows e festas) para qualquer público, por tempo indeterminado, realizados por órgãos públicos ou privados, independentes do número de pessoas, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 11º** - O não cumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar em punições e sanções e poderá incorrer em **perca do Alvará de licenciamento para funcionamento**.

**Art. 12º** - Ficam cancelados os Festejos Juninos no município de Ibicoara – BA, São João (sede) e São Pedro (Cascavel), que seriam realizados no mês de junho de 2021.

**Art. 13º** – Esta prefeitura requisitará dentro do seu quadro de funcionários equipe concedendo poderes para pra fiscalizar, advertir, multar e comunicar a polícia militar quanto ao não cumprimento do disposto nesse decreto;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Art. 14º** – As medidas estabelecidas neste decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos decretos anteriores, no que não se conflite, podendo o mesmo ser revogado ou atualizado a qualquer tempo, conforme o cenário epidemiológico do município e região, de acordo com as orientações do Ministério da saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

**Art. 15º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 14 de junho de 2021

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199